

LEI Nº 1.463/2011

**QUE DISPÕE SOBRE CAMPANHA
DE ESCLARECIMENTO E
COMBATE E PEDOFILIA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE
SERRANA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ministrar palestras aos
alunos e respectivos responsáveis, bem como realização de seminários e treinamento para
professores e outros servidores da rede pública de educação, visando principalmente a
prevenção e repreensão das atividades ilícitas, com denúncia aos órgãos competentes sempre
que necessário.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver atividades com o
objetivo de orientar os servidores, educadores, pais e alunos, bem como a sociedade em geral,
com livros, jornais, internet e outros materiais necessários.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá promover encontros,
palestras e seminários com médicos, advogados, juízes, promotores, autoridades policiais,
membros do conselho tutelar, e demais autoridades que tenham como contribuir para os
esclarecimentos necessários.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias,
contados de sua publicação.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no Plano Plurianual – PPA
e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, o impacto orçamentário desta Lei.

Art. 6º. A Execução desta Lei será suportada pela dotação orçamentária e
suplementar se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de julho de 2.011

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL